

LEI N.º 837 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ALIMENTAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI aprovou, e eu, Prefeito

Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO À ALIMENTAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES, que girará sob a sigla de PRO CARENTES, e que consiste na doação de uma cesta básica de alimentos para família reconhecidamente carente.

§ 1º - a cesta básica de alimentos a que se refere o item anterior deverá conter os itens especificados em Resolução da Secretaria de Ação Social.

§ 2º - considera-se família reconhecidamente carente para os efeitos desta lei, as famílias devidamente cadastradas na Secretaria de Ação Social, cuja renda per capita familiar não ultrapasse o valor de um (1) salário mínimo por mês.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, observado a disponibilidade financeira, deverá baixar o ato administrativo próprio fixando o número de cestas básicas de alimentos para atender mensalmente com a execução do PRO CARENTE.

PARAGRAFO ÚNICO; Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir as cestas básicas de alimentos, observado o disposto no caput deste artigo, e repassá-las às famílias que se enquadrarem como beneficiários do PRO CARENTE.

Art. 3º - Na seleção das famílias beneficiadas, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de preferência:

- I – crianças e nutrizes;
- II – pessoas doentes e em uso de medicamentos;
- III – número de integrante;
- IV – menor renda familiar per capita;
- V – outros critérios estabelecidos em Resolução da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - A Secretaria de Ação Social baixará Resolução regulamentando o PRO CARENTE, sendo admitida a inclusão de outros critérios de seleção e enquadramento no programa.

Art. 5º - O enquadramento da família no PRO CARENTE não gera direito ao recebimento do benefício a que se refere o artigo 1º desta lei, ficando sua concessão vinculada a existência de disponibilidade financeira e aquisição das cestas básicas.

Art. 6º - O PRO CARENTE instituído nos termos desta lei, tem vigência até 31 de Dezembro de 2005, e o Poder Executivo Municipal deverá alocar recursos orçamentários nos orçamentos futuros para execução do programa nos exercícios posteriores, observada a legislação pertinente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.5.08.244.0125.2.102.3.3.90.32.00.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Em 03 de outubro de 2005.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal